AO JUÍZO DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA-DF

- De preto, os textos definitivos;
- De azul, os textos que <u>devem</u> ser preenchidos;
- De vermelho ou verde, opções a serem escolhidas ou de preenchimento opcional

PAI DE TAL - nacionalidade, estado civil (sem convívio em profissão, RG nº xxxxxxx, SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX.XXX, filho de Pai de Tal Mãe de Tal. residente e domiciliada e na xxxx-xxxxx, endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxx - vem, por intermédio da **Defensoria Pública do Distrito Federal** (LC n° 80/94, arts. 4°, inc. IV), promover a presente ação

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

com pedido de exoneração de alimentos

1. PRELIMINARES

2. GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte autora **não tem condições de custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento**, motivo pelo qual necessita e faz jus à gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

A propósito de sua concessão, é expresso o § 3º do art. 99 do Código de Processo Civil no sentido de que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", admitido o indeferimento somente "se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade" (art. 99, § 2º, primeira parte) e desde que a parte não tenha atendido a determinação de comprovação do preenchimento dos pressupostos.

3. AUSÊNCIA DE DADOS DE QUALIFICAÇÃO

A parte autora esgotou os meios de que dispunha para a obtenção do endereço da parte ré, que se encontra em local incerto e não sabido, estando ciente de que caso esteja agindo com dolo ao afirmá-lo poderá ser condenada ao pagamento de multa em quantia equivalente a 5 salários mínimos, nos termos do art. 258 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual assina a lateral do presente parágrafo ou declaração anexa. Necessária, assim, nos termos do art. 319, § 1º, do Código de Processo Civil, a realização de diligências por parte do juízo com vistas à obtenção de seu endereço, tais como pesquisas em sistemas eletrônicos como BACENJUD, RENAJUD e INFOSEG.

A parte autora informou todos os dados de que dispunha a respeito da parte ré. <u>Os dados faltantes não inviabilizam a citação da parte ré</u>, não havendo que se falar no indeferimento da petição inicial, consoante dispõe o art. 319, § 2º, do Código de Processo Civil.

4. PRIORIDADE NO TRÂMITE

Consoante cediço, em razão da elevada quantidade de processos submetidos à apreciação do Poder Judiciário, este não consegue muitas vezes a celeridade esperada. Por tal razão, prevê o ordenamento jurídico processual prioridade de trâmite em casos em que a celeridade seja presumidamente necessária.

De fato, o art. 1.048 do Código de Processo Civil dispõe:

Art. 1.048. **Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal**, os procedimentos judiciais:

I - em que figure como parte ou interessado **pessoa com idade igual ou superior a 60** (sessenta) anos ou **portadora de doença grave**, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988¹;

II - regulados pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)².

Na legislação esparsa, há também previsão de prioridade no trâmite das ações em que for parte ou interessada **pessoa com deficiência** (art. 9°, inc. VII, da Lei n° 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão), bem como "prioridade <u>especial</u> aos [idosos] maiores de oitenta anos" (art. 71, § 5º, do Estatuto do Idoso).

No caso, a prioridade se deve à existência de interesse de pessoa idosa (maior de **60/80** anos de idade) // pessoa com doença

¹ Art. 6º. Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: inc. XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

 $^{^2}$ Entre os quais a guarda (art. 33 e ss), a convivência e a pensão alimentícia (art. 33, § 4°), a tutela (art. 36 e ss), a adoção (art. 39 e ss), o afastamento de agressor do lar (art. 130),

grave // interesse de pessoa com deficiência, motivo pelo qual deve ter tramitação prioritária.

5. DOS FATOS E DO DIREITO

1. NEGATÓRIA

Dispõe o art. 1604 do Código Civil que "ninguém pode vindicar estado contrário ao que resulta do registro de nascimento, <u>salvo</u> <u>provando-se erro ou falsidade do registro</u>". Com efeito, estabelece o art. 138 do Código Civil que "são anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de <u>erro substancial</u> que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio".

O erro, nos termos do art. 139, inc. II, do Código Civil, é considerado substancial quando "concerne à identidade ou à **qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade**, desde que tenha influído nesta de modo relevante".

2. EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

O sustento dos filhos é incumbência <u>dos pais</u>, nos termos do art. 229 da CR, cabendo-lhes "**assistir, criar e educar os filhos**

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

1. DA OPÇÃO PELA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Em atenção à determinação constante do art. 319, inc. VII, do Código de Processo Civil, a parte - após ter sido esclarecida sobre as vantagens da composição amigável - registra INTERESSE //

DESINTERESSE na realização de conciliação ou mediação.

2. DAS PROVAS COM QUE SE PRETENDE PROVAR O ALEGADO

Em atenção ao disposto no art. 319, inc. VI, do Código de Processo Civil, registra-se que a parte autora pretende provar o alegado pelos meios de prova indicados **na relação anexa, que integra a presente petição para todos os fins**, sem prejuízo da indicação de outras que ao longo da instrução se mostrarem necessárias.

3. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, **requer-se**:

1. **Preliminarmente**:

- a) seja concedida a gratuidade de justiça;
- b) <u>seja deferida a petição inicial</u>, não obstante a ausência de algumas informações exigidas pelo art. 319, inc. II, do CPC, uma

vez possível a citação da parte ré com os dados informados, nos termos § 2º de referido dispositivo;

- c) <u>seja realizada consulta nos sistemas BACENJUD, RENAJUD e</u> <u>INFOSEG</u>, com vistas à obtenção de endereço onde a parte ré possa ser citada;
- d) seja deferido o trâmite prioritário // prioritário especial;
- 2. a <u>citação da parte ré</u> para tomar conhecimento e responder à presente ação, <u>intimando-a para que compareça a audiência de conciliação ou mediação a ser designada, nos termos do art. 334 do CPC</u>;
- 3. ao final, seja proferida sentença para:
 - a) declarar que a parte ré não é filha da parte autora, oficiando-se o cartório do registro civil em que registrado para as averbações e alterações necessárias;
 - b) exonerar a parte autora da pensão alimentícia a que condenada em favor da parte ré, oficiando-se o departamento de recurso humanos da empresa acima identificada para a cessação dos descontos;
- 4. a **condenação da(s) parte(s) ré(s) nas custas processuais e honorários advocatícios**, sendo estes últimos revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública no Distrito Federal **PRODEF** (art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital n. 744/2007), a serem depositados <u>em conta oportunamente informada</u>.

Valor da causa: **R\$ 100,00**.

Gama-DF, 27 de October de 2023.

XXXXXXXXXX

autora

Xxxx Xxxxx

Defensor Público

COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS (art. 319, inc. VI, do CPC)

	PROVAS	
FATO	EM ANEXO	DURANTE A
		INSTRUÇÃO
Identidade das partes	- Documentos de	
	identificação pessoal	
Da idade // doença grave para	- documento de	
fins de <u>prioridade no trâmite</u>	identidade	
	- laudo médico	
Ausência de vínculo genético	- exame de DNA	- exame de DNA
Pensão alimentícia a ser	- petição inicial,	
exonerada	sentença e trânsito	
	em julgado	
xxxxxxxxxxxxxx	Prova dispensada,	
	por tratar-se de fato	
	notório (art. 374, inc.	
	I, CPC)	
XXXXXXXXXXXXX	Prova dispensada,	
	haja vista presunção	
	legal (art. 374, inc. I,	
	CPC c.c. o art.	
	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	

ROL DE TESTEMUNHAS:

/var/www/html/public/files/download/Peca/NCPC - PATERNIDADE - Negatória.docx